



PARECER ÚNICO Nº 0207914/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11423/2013/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: -----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação em poço manual (cisterna)	PA COPAM: 203249/2017	SITUAÇÃO: Certidão concedida
---	---------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Ferkyt Metais Ltda	CNPJ: 04.426.481/0001-52	
EMPREENDIMENTO: Ferkyt Metais Ltda	CNPJ: 04.426.481/0001-52	
MUNICÍPIO (S): Ubá	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 LAT/Y 21° 8' 47" LONG/X 42° 57'11"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul UPGRH: PS2	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba SUB-BACIA:	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Osni Souza Bicalho	REGISTRO: CREA MG: 16.671/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 104/2017	DATA: 05/12/2017	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 74/2004)	CLASSE
B-05-10-1	Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.	5
B-05-06-1	Serralheria.	1

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.831-6	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O empreendimento em análise refere-se à Fábrica de artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis, localizado em área urbana, na Avenida Edson Morais Pacheco, nº 1350, Bairro Ligação, Distrito Industrial, no município de Ubá – MG, nas seguintes coordenadas geográficas Lat. 21° 08' 47" S e Long. 42° 57' 11" O.

Com base na Deliberação Normativa COPAM Nº 74/04, a atividade desenvolvida no empreendimento foi enquadrada no código B-05-10-1 (*Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis*).

O empreendimento ainda possui a atividade de envasamento e empacotamento de kits contendo puxadores e parafusos para móveis e uma serralheria de 52 m².

Em 12/04/2016, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOBI nº 0127785/2015 C de 01/02/2016, dentre eles o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental).

Em 11/10/2016, empreendedor assinou o TAC nº 1177206/2016 com o Estado de Minas Gerais através desta SUPRAM-ZM e sofreu as autuações nº 043677/2016 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem constatar poluição e a de nº 043678/2016 por intervir em APP descoberta de vegetação. Empreendedor solicitou a dilação do prazo de validade do TAC protocolado em 09/08/2017.

Para subsidiar a análise do processo, verificação das informações apresentadas no RCA e PCA, assim como a elaboração deste parecer único, foram realizadas 02 vistorias ao empreendimento nos dias 06/10/2016 e 05/12/2017.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício 1118/2016 em 10/10/2016 e do ofício 5770/2017 em 07/11/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Ubá – MG.

A Ferkyt Metais Ltda atua na fabricação de peças metálicas para aviamento de roupas em geral.

A energia elétrica utilizada dentro do empreendimento é fornecida pela ENERGISA SA e o consumo médio é de 156 Kw.h/mês.

A água utilizada no empreendimento para o uso sanitário, lavagem de pisos e desenvolvimento do processo produtivo provém de uma captação subterrânea (cisterna) caracterizado como uso insignificante. O número do processo de cadastro é 203249/2017 com validade até 26/10/2020.

A indústria opera com 81 funcionários (78 na produção e 03 no administrativo), das 07:00 às 17:30 h de segunda a sexta-feira em 02 turnos de operação.

2.1 – Processo Produtivo Geral

2.1.2 – Recepção da matéria prima



A matéria prima, que é basicamente constituída por fios metálicos (Arame BTC) em rolos, é recepcionada e armazenada no próprio galpão de produção, conforme apresentado na imagem abaixo:



Foto 1: vista geral da fabricação de parafusos com o forno de cementação em primeiro plano e os rolos de arame BTC ao fundo

2.1.3 – Preparo mecânico dos parafusos

A matéria prima é processada por máquinas especializadas (laminadoras) que passa os fios metálicos pelo seu interior, ocorrendo a moldagem sob pressão a seco. A própria máquina dá forma espiralada ao material e o corta, assim como faz o acabamento da cabeça do parafuso.



Foto 2: máquinas laminadoras



Nesta etapa não existe consumo de água e o material pré-acabado é posicionado automaticamente em caixas de plástico na saída das máquinas. Não há nesta etapa geração de limalhas de aço, uma vez que o processo de moldagem é feito todo sob pressão no interior das máquinas.

São utilizadas 4 máquinas no processo, duas FA 15C, uma FA 20C e uma YH 20 165, onde todas possuem regulagem para processamento de largura do diâmetro e comprimento das peças.

O óleo lubrificante das máquinas é armazenado em pallets especiais com fundo falso para conter possíveis vazamentos para o solo. Os pallets encontram-se posicionados no interior da fábrica sobre concreto FCK 25 mpa com camada impermeabilizante lisa de 2 cm.

O vapor térmico gerado por uma máquina de preparo dos parafusos é levado para o exterior da fábrica por meio de um exaustor com sistema de filtragem.

O ar do interior da fábrica é conduzido para filtros adsorventes, retendo possíveis materiais particulados e odores, gerando 2 litros de efluente líquido por dia na caixa d'água.

Este pequeno montante de efluentes é encaminhado para o sistema de tratamento de efluentes industriais do empreendimento.

O sistema é locado sobre piso impermeável forrado com serragem.

2.1.4 – Tratamento químico por oxidação negra

A oxidação química dos parafusos produzidos na etapa mecânica tem como objetivo proporcionar maior resistência às intempéries, evitando ferrugem precoce, além de conferir melhor estética ao material.



Foto 3: galpão da galvanoplastia com os recipientes contendo solução de zinco e 02 exaustores com filtros de manga indicados pelas setas vermelhas

O tratamento químico por oxidação negra ou "preta" é um dos mais antigos processos de passivação que confere à superfície uma camada de conversão proveniente da reação química de oxidação com o ferro na superfície, formando seletivamente a magnetita, Fe_3O_4 , o óxido negro de ferro que ocupa o mesmo volume do metal reduzido.

Ao ser formado, o óxido negro por si só provém mínima proteção contra a corrosão, mas ao ser adicionalmente tratado com soluções oleosas reduz as ações galvânica e de umidade, aumentando assim a resistência do material a processos corrosivos.



A oxidação negra a frio, utilizada no processo produtivo do empreendimento, é realizada em temperatura ambiente, obtida através de banhos em soluções alcalinas líquidas diluídas em água, onde reações químicas produzem um filme negro uniforme nas peças mergulhadas nos banhos.

2.1.4.1 – Descrição geral do processo de oxidação negra

O acabamento final das peças a serem processadas depende de vários fatores, entre eles a limpeza inicial das peças, desengraxe, banhos ácidos ou alcalinos e oleamento, sendo estas etapas intercaladas por banhos em água corrente com pH controlado. O controle destas etapas irá determinar a qualidade da oxidação negra no final.

As etapas do processo são descritas por Zempulski e Zempulski (2008):

- Limpeza mecânica: retira sujeiras da superfície da peça, tendo como exemplo o polimento, o esmerilhamento, o tamboramento e o jateamento, que é o melhor sistema de limpeza mecânica e o mais utilizado;
- Desengraxe: tem por objetivo retirar materiais orgânicos como óleos e graxas, através de banhos em solventes orgânicos ou soluções alcalinas;
- Enxágue: remove o excesso de desengraxante e de resíduos do jateamento;
- Decapagem: remove ferrugem e películas indesejadas de oxidação, deixando a superfície de peças limpas e isentas de impurezas e óxidos;
- Enxágue: remove partículas e resíduos ácidos;
- Oxidação negra: as etapas anteriores são uma preparação da superfície das peças para a oxidação, onde as peças são emergidas em banhos com soluções apropriadas, onde ocorrem reações a quente ou a frio, para formação do óxido negro de ferro;
- Enxágue e secagem: tem como objetivo remover álcalis da etapa anterior e preparar a superfície das peças para o acabamento final;
- Proteção final: é o revestimento pós acabamento, que melhora o nível de proteção contra corrosão, após a oxidação negra. É definido como oleamento, onde as peças são mergulhadas em óleo.

Uma linha típica do processo de oxidação negra a frio possui as seguintes etapas e tempo de duração:

- 1 – Desengraxe, com duração de 15 a 20 minutos;
- 2 – Enxágue em água: duração de 30 segundos;
- 3 – Condicionamento: duração de 1 minuto;
- 4 – Enxágue em água: duração de 30 segundos;
- 5 – Oxidação: duração de 1 minuto;
- 6 – Enxágue em água: duração de 30 segundos;

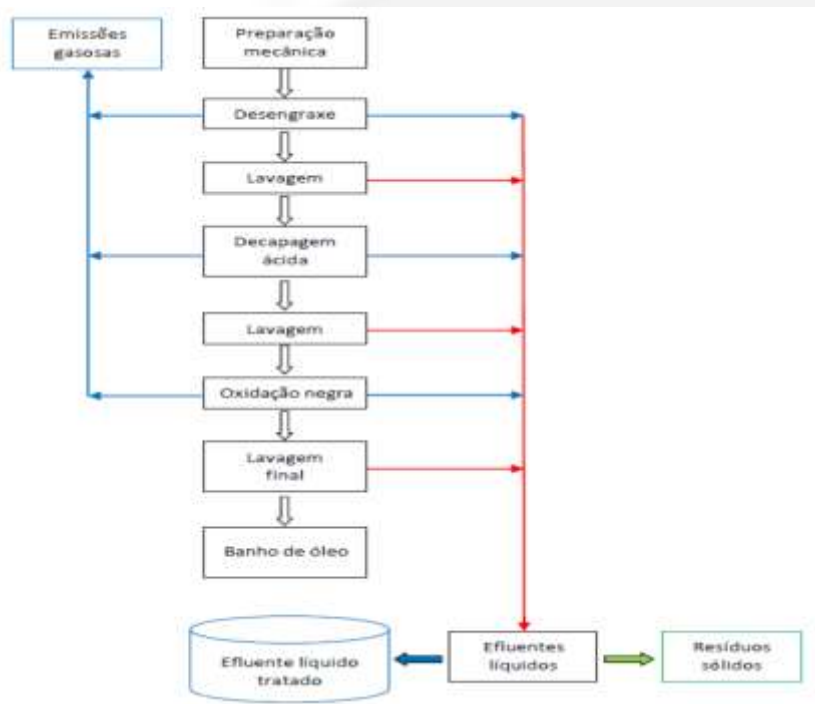


- 7 – Oleamento desaguante e protetivo, com duração de 15 a 20 minutos;
- 8 – Secagem ao ar.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE OXIDAÇÃO

No fluxograma são contabilizados os pontos de geração de efluentes líquidos, gasosos e resíduos sólidos.

Os efluentes gerados nas etapas são encaminhados para a ETE existente no empreendimento.



O item 02 da Cláusula Segunda – Do Compromisso Ajustado do Termo de Ajustamento de Conduta de nº 1177206/2016 de 11/10/2016 traz a necessidade por parte do empreendedor de: apresentar análises dos efluentes líquidos gerados no empreendimento com um prazo estabelecido de 45 dias para a primeira análise após a assinatura deste e frequência trimestral.

Por se tratar de um empreendimento que utiliza soluções químicas que requer um cuidado de armazenamento e manuseio por serem substâncias contaminantes e por contar com mais de 90 empregados, a empresa possui uma estação de tratamento do efluente industrial e duas fossas sépticas para o efluente doméstico produzido destinando, posteriormente, estes efluentes já tratados para um curso d'água próximo a ela.

As análises apresentadas ao longo de 2017 mostraram que estas estações de tratamento não apresentaram a eficiência preconizada na DN COPAM de nº 01/2008 que trata dos parâmetros de lançamentos de efluentes em corpos hídricos.



2.1.5 – Embalagem e estocagem

Posterior ao tratamento químico, os parafusos acabados são colocados em embalagens plásticas e estocados por curto período, pois a produção é realizada por encomenda e por prazo estabelecido.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço subterrâneo (cisterna) para atender a demanda hídrica do empreendimento. O empreendedor possui o cadastro para uso insignificante de recursos hídricos de nº 203249/2017.

A água captada é direcionada para reservatórios localizados em um ponto de cota superior de onde é distribuída por gravidade para cada um dos setores do processo produtivo.

Balanço Hídrico no empreendimento:

Consumo máximo de água	2.300 l/dia
Consumo médio	1.900 l/dia
Usos com base no consumo médio:	
- Sanitário	600 l/dia
- Lavagem de pisos	500 l/dia
- Processo produtivo	800 l/dia
Total	1.900 l/dia

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento possui uma área total de 20.567,76 m². A área útil é de 8.447,90 m² e a área construída é de 3.352,40 m². Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, as intervenções em APP correspondem a uma área de **917,5 m²**.

Dessa forma, o empreendimento encontra-se com parte de suas instalações em Área de Preservação Permanente (APP). Visto que, atualmente, inexistente instrumento legal para regularização, as mesmas configuram-se como intervenções em APP não regularizáveis.

Com base em imagens do Google Earth figuras 01 e 02, foi verificado a intervenção em APP. O empreendedor não apresentou autorização para tais intervenções.



Figura 01: Imagem do empreendimento de 21/02/2003, identificando as áreas de intervenção. Fonte: Google Earth. Consultado em 14/12/2017.



Figura 02: Imagem do empreendimento de 05/06/2017 com as ampliações. Fonte: Google Earth. Consultado em 14/12/2017.



Assim o empreendedor foi autuado com incurso no art. 86, anexo III, código 305 do Decreto 44.844/2008. Foi lavrado o Auto de Infração N° 043678/2016.

A planta do empreendimento apresentando todas as intervenções em APP está na figura 01 abaixo:



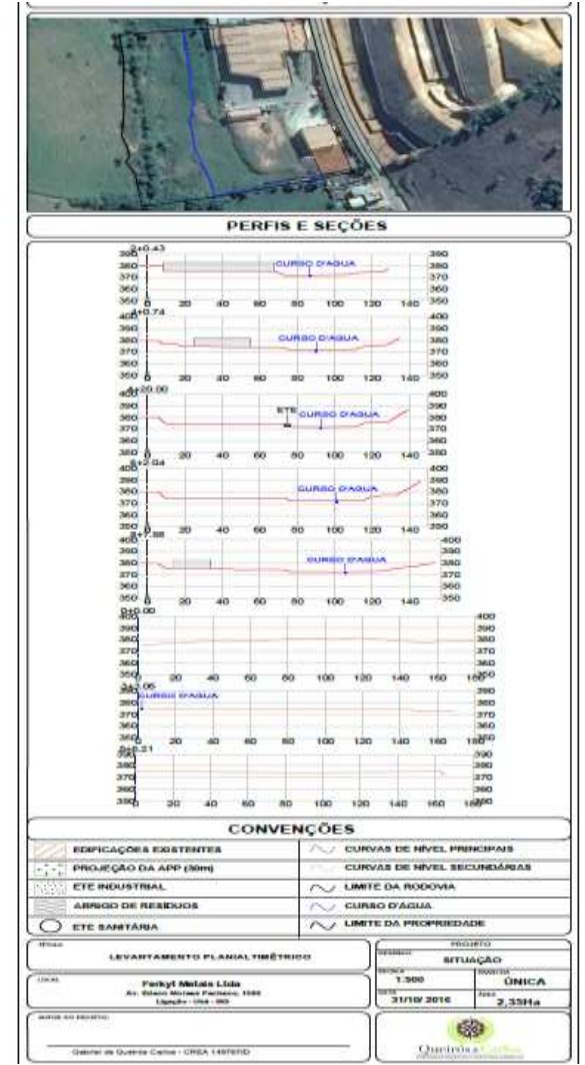


Figura 03: planta do empreendimento delimitando a APP e as suas intervenções



Foi apresentado pelo empreendedor planta do empreendimento, figura 01, com as intervenções na Área de Preservação Permanente (APP).

De acordo com os estudos apresentados pelo empreendedor, as estruturas que se encontram dentro da faixa de 30 (trinta) metros do curso d'água totalizam 917,5 m² e estão detalhadas na tabela 01 abaixo.

Tabela 01: Detalhamento e dimensionamento de todas as estruturas com intervenção em área de preservação permanente na faixa de 30 (trinta) metros do curso d'água, incluindo as estruturas da tabela 01.

Estrutura (s)	Área total (m ²)	Área de intervenção (m ²)	% de intervenção da área total
Galpão de kits	2.868,76	353	12,30
Galpão de parafusos	994,42	510	51,28
Galpão de galvanização	172,14	48	27,88
Fossa Séptica	6,5	6,5	100
Total		917,5	

Todas as estruturas do empreendimento, tabela 01, que estão na faixa de 30 (trinta) metros, deverão ser realocadas, uma vez que não existe previsão legal para manutenção das mesmas.

5. Reserva Legal

A indústria está na zona urbana do Município de Ubá, logo não é passível de averbação de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os possíveis impactos ambientais que as atividades desenvolvidas podem oferecer ao meio ambiente relacionam-se principalmente com:

- **Resíduos Sólidos:** contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo papelão, sucatas metálicas e plástico. Além disso, também pode ocorrer um aumento na dissipação de vetores causadores de patogenicidade na fauna e também em humanos, decorrentes da geração e/ou armazenamento de forma inadequada do lixo doméstico produzido no empreendimento;
- **Efluentes Líquidos:** contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo efluente produzido a partir da fabricação de parafusos e também pelo efluente proveniente do esgoto sanitário gerado pelos funcionários da fábrica no decorrer do dia no desenvolvimento das atividades; erosão e carreamento de solo para o curso d'água: córrego Ligação;
- **Emissões Atmosféricas:** contaminação e/ou piora da qualidade do ar com as substâncias lançadas pelos 02 sistemas de exaustão;

7. Medidas Mitigadoras



7.1 – Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos tais como plásticos, papelão, sucatas metálicas são destinados ao ferro-velho Santa Alice.

O lixo doméstico produzido no empreendimento é recolhido pela Prefeitura Municipal de Ubá.

Os resíduos sólidos produzidos no desenvolvimento do processo produtivo são armazenados em bombonas metálicas e de plástico, segregados e posteriormente recolhidos pela Maralpe e pelo ferro-velho Santa Alice. Os resíduos são armazenados em um Depósito Temporário – DTR, que são separados em baias, de acordo com NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III.

7.2 – Efluentes Líquidos

O efluente líquido tratado pelas duas fossas sépticas, com filtro anaeróbio, do empreendimento, é direcionado para o córrego Ligação. O efluente líquido industrial vindo do galpão de fabricação de parafusos e do galpão de galvanoplastia segue para a ETE industrial e depois para o leito de secagem. O lodo do leito de secagem é recolhido pela Maralpe; o óleo diesel descartado é recolhido pela Petrolub e a pasta viscosa gerada nas laminadoras do galpão de fabricação de parafusos é recolhida pelo ferro-velho Santa Alice. A água tratada segue para o córrego Ligação.

Dos relatórios laboratoriais apresentados para os seis trimestres desde novembro de 2016 (o primeiro relatório protocolado na SUPRAM ZM após a assinatura do TAC é de 24/11/2016) para a ETE industrial e as duas fossas sépticas com filtro anaeróbio, apenas o segundo relatório laboratorial protocolado em 09/02/2017 apresentou todos os parâmetros da ETE industrial e das duas fossas sépticas dentro dos limites estabelecidos na DN COPAM/CERH n° 01/2008. Em todos os outros cinco relatórios laboratoriais apresentados há parâmetros acima dos limites estabelecidos na DN COPAM/CERH n° 01/2008; menciona-se ainda que o parâmetro Zn (Zinco) para a ETE industrial esteve acima dos limites estabelecidos na DN COPAM/CERH n° 01/2008 em três trimestres, com o 3° semestre de 2017 apresentando o valor de 500,0 mg/l para o zinco, sendo o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH n° 01/2008 de 5,0 mg/l Zn para o lançamento de efluentes em corpos hídricos.

As duas fossas sépticas do empreendimento apresentaram parâmetros acima dos limites da DN COPAM/CERH n° 01/2008 em três trimestres dos seis trimestres apresentados.

É importante ressaltar aqui que o empreendimento apresentou o seu mais recente relatório laboratorial em 16/02/2018 para a ETE industrial e as duas fossas sépticas. As análises das duas fossas sépticas apresentaram resultados dentro dos parâmetros da DN COPAM/CERH n°



01/2008, com exceção do parâmetro: agentes tensoativos de uma das fossas sépticas que apresentou resultado acima da DN COPAM/CERH n° 01/2008, entretanto a eficiência de redução da DBO e da DQO da ETE industrial apresentou valores de 38,8% para a DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e 31,5% para a DQO (Demanda Química de Oxigênio) respectivamente, quando a DN COPAM/CERH n° 01/2008 estabelece uma redução em no mínimo 75% para a DBO e média anual igual ou superior a 85% e uma redução em no mínimo 70% para a DQO e média anual igual ou superior a 75%. Isso demonstra que o sistema de controle ambiental utilizado no empreendimento para tratamento dos efluentes líquidos não apresenta eficiência satisfatória na remoção da carga orgânica assim como dos metais utilizados nos banhos.



Foto 4: ETE industrial com o leito de secagem coberto ao lado



Foto 5: fossa séptica (fossa banho) em APP do córrego Ligação

7.3 – Emissões Atmosféricas

Estas emissões são provenientes do aquecimento de óleo diesel usado nas máquinas laminadoras do galpão da fábrica de parafusos e na lavagem final dos parafusos no galpão da galvanoplastia.

Todas as operações ocorrem na área interna da fábrica, que possui um sistema de exaustão com filtros de manga, gerando uma emissão de particulado pouco significativa em termos de poluição atmosférica.

8. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão sendo monitorados e acondicionados no depósito temporário de resíduos até serem destinados para as empresas que fazem a disposição final.

Entretanto, os sistemas de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento (a ETE industrial e as duas fossas sépticas com filtro anaeróbio) não estão garantindo que todos os parâmetros monitorados atinjam os padrões estabelecidos em norma para o lançamento de forma direta ou indireta no curso d'água, sendo demonstrado através das análises apresentadas a ineficiência do sistema na remoção de carga orgânica, assim como metais.



Ressalta-se ainda que o empreendimento em questão possui grande potencial poluidor/degradador para a variável ambiental “água”, conforme estabelecido pela DN COPAM nº 74/2004, razão pela qual deve apresentar um sistema de tratamento de efluentes industriais capaz de operar de acordo com o preconizado.

Assim, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento **Ferkyt Metais LTDA**, CNPJ – 04.426.481/0001-52, como incurso no artigo 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 116, por:

Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 106455/2018, com aplicação da penalidade de multa simples com suspensão do lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários de forma direta ou indireta no curso d'água, até comprovação de que os parâmetros monitorados estejam dentro dos padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

9. CONTROLE PROCESSUAL

9.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº11423/2013/001/2016 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0127785/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº1139140/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9. 2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção,



instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008, vigente quando da formalização do presente processo já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 043677/2016, por operar sem licença, fato que motivou a celebração de termo de ajustamento de conduta, instrumento que atualmente garante o funcionamento do empreendimento até a sua regularização ambiental

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados na área do empreendimento. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016, bem como da nota orientativa 04/2017, encontram-se atendidas as exigências documentais necessárias à instrução do processo.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.



Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclusive dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5(cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de operação em caráter corretivo, nos termos do artigo 14, IV, “c”, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais-CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

9.3 Viabilidade jurídica do pedido

Inobstante regular quanto à forma, falta-lhe o requisito técnico correspondente a eficiência dos sistemas de controle das fontes de poluição, implicando na inviabilidade ambiental do empreendimento, tal como existente atualmente.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de Licença de Operação Corretiva, por não apresentar sistemas de controle ambiental eficientes, ficando suas atividades suspensas até a regularização ambiental do empreendimento.

Alertando que o funcionamento das atividades sem a devida licença e sem amparo de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta torna o empreendimento em questão passível de nova autuação

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o **indeferimento** da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Ferkyt Metais LTDA** para a atividade de



“Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis” no município de Ubá-MG; uma vez que os sistemas de controles ambientais dos efluentes líquidos industriais e sanitários, atualmente implantados e em operação no empreendimento, não estão operando de modo a garantir que todos os parâmetros monitorados atinjam os padrões de lançamentos da DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008; inviabilizando assim o deferimento da licença.

